



LEI N.º 2.188/PMC/07

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cacoal, Autarquias, Fundações e os que estão colocados à sua disposição serão de uso exclusivo em serviço.

Art. 2º Os veículos deverão ser conduzidos somente por motoristas contratados pela Prefeitura Municipal com habilitação específica para cada tipo de veículo ou máquina pesada.

Art. 3º Os motoristas farão relatórios diários dos veículos sob sua responsabilidade, onde mencionarão hora de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada e os passageiros transportados.

Art. 4º O abastecimento dos veículos será autorizado pelo chefe imediato, mediante requisição, que constará a placa, quilometragem e o nome do motorista condutor do veículo.

Art. 5º Todos os veículos da Prefeitura Municipal, bem como todos que estiverem à sua disposição, deverão estar devidamente identificados, com adesivos nas portas em tamanho que permita a sua visualização, com os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal de Cacoal: uso exclusivo em serviço".

Art. 6º Após o expediente e nos finais de semana os veículos deverão ser recolhidos na garagem municipal. Exceto os que estiverem a serviço de secretarias ou departamentos que tenham seu funcionamento nos finais de semana.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 21 de agosto de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVAHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO-1171